



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A ENTIDADES ESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA – ESPORTE CLUBE GRAÚNA, inscrito no CNPJ sob o número 16.896.178/0001-00, com sede na Rodovia Safra x Marataízes, KM 25, Graúna, Itapemirim – ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, para o custeio de manutenção dos projetos “Esporte Clube Graúna” e “Projeto Quilombão”.

**§1º** A concessão dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade do Esporte Clube Graúna quanto a sua constituição, representação e declaração de utilidade pública, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**§2º** Em razão da subvenção de que trata o “caput” deste artigo, fica autorizado à entidade especificar em material utilizado no decorrer dos campeonatos o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

**Art. 2º** Os recursos de que trata a presente Lei serão repassados em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal, que terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano.

M<sup>o</sup> Regina Antônio de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim

05/12/13



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** A entidade beneficiada obriga-se:

I – aplicar os recursos previstos nesta Lei, exclusivamente, no custeio de manutenção dos projetos “Esporte Clube Graúna” e “Projeto Quilombão”, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim-ES;

II – manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado a aprovação das contas através da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas aos respectivo exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 05 de dezembro de 2013.

**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da C.M.I.

Mª Regina Vitória de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim

05/12/13



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2013.

**OF/GAP-PMI/Nº. 470/2013.**

Ao Exmº. Sr.  
Waldemir Pereira da Gama  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>1040</u>
	03 DEZ 2013
	<i>Rayanne Fidelix</i>
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhora, em anexo, o Projeto de Lei nº. 59/2013, que dispõe sobre **repasso de recursos financeiros, a título de subvenção, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA - ESPORTE CLUBE GRAÚNA, entidade sem fim lucrativo**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município, pois visa dentro da legalidade, proporcionar um projeto de promoção e fomento ao futebol Itapemirino.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº. 059/2013.

### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade o repasse de recursos financeiros a título de subvenção por parte da Prefeitura Municipal de Itapemirim a **Associação Esportiva Quilombola Esporte Clube Graúna - Esporte Clube Graúna**.

Revela-se razoável e dentro das atribuições da Administração Pública, inclusive no campo da sua discricionariedade, a adoção de medidas administrativas legalmente respaldadas, que objetivam a promoção do desenvolvimento e incentivo ao esporte, como forma de promoção social, cultural e econômica.

Hoje o Município de Itapemirim está se firmando como um grande incentivador das práticas esportivas, inclusive proporcionando a diversos munícipes oportunidades de disputarem as mais diversas modalidades em competições esportivas, inclusive alcançando resultados significativos de nossos atletas.

Os bons resultados atingidos nos últimos anos por esses atletas têm relação direta com a contribuição do Município, que vem investindo em projetos sociais desenvolvidos em nossas comunidades, que visam por meio do esporte a promoção da inclusão social de crianças e jovens.

Desta forma, na continuidade dos nossos ideais para com as práticas esportivas, nada mais justo do que firmamos uma "parceria" entre o Município e o Esporte Clube Graúna.

Vale salientar, que referida parceria tem por essência a promoção e a fomentação das práticas esportivas. Assim, realizando a inserção de nosso Município nas competições esportivas e organizando eventos em Itapemirim, desta forma oferecendo atrativos a nossos munícipes e turistas.



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Nossa intenção é trabalhar para revitalizar o futebol itapemirinese, através do apoio ao Esporte Clube Graúna, que é tradicional nas participações em diversos campeonatos.

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes a subvenção sugerida neste Projeto de Lei, pelo qual esperamos que o Poder Legislativo aprove este projeto.



**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 59/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A ENTIDADE ESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA - ESPORTE CLUBE GRAÚNA, inscrito no CNPJ sob o número 16.896.178/0001-00, com sede na Rodovia Safra x Marataízes, KM 25, Graúna, Itapemirim - ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, para o custeio de manutenção dos projetos "Esporte Clube Graúna" e "Projeto Quilombão".

§1º - A concessão dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo, está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade do Esporte Clube Graúna quanto a sua constituição, representação e declaração de utilidade pública, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§2º - Em razão da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, fica autorizado à entidade especificar em material utilizado no decorrer dos campeonatos o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

**Art. 2º** Os recursos de que trata a presente lei serão repassados em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal, que terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se:

I - aplicar os recursos previstos nesta Lei, exclusivamente, no custeio de manutenção dos projetos "Esporte Clube Graúna" e "Projeto Quilombão", em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim-ES;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, ficando o repasse da parcela subsequente condicionada a aprovação das contas através da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas ao respectivo exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos a à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 02 de dezembro de 2013.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a despesa a ser gerada em razão da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária nº. 059/2013, possui previsão orçamentária e financeira na L.O.A e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim - ES, 02 de dezembro de 2013.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 03/07/2013

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 099/2013, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, a entidade esportiva sem fins lucrativos do município de Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

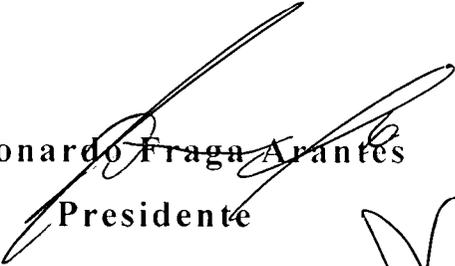


Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela  
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei  
em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento do  
processo legislativo.

Itapemirim, 04 de dezembro de 2013.

  
Leonardo Fraga Arantes

Presidente

  
Vagner Santos Negrine

Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 099/2013, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, a entidade esportiva sem fins lucrativos do município de Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Chefe do Legislativo Municipal.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

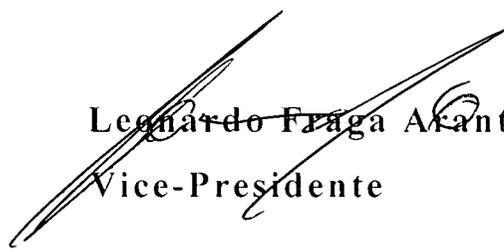
As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

**VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 04 de dezembro de 2013.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente

  
Leonardo Fraga Arantes  
Vice-Presidente

  
Fábio dos Santos Pereira  
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

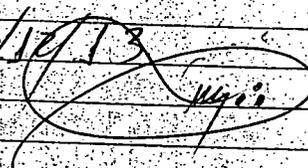
PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 1040 /2013

Requerente: Executivo municipal

Assunto: OF/GAP - PMI/Nº 470/2013

### HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor - Em 03/12/13 R. Sidelix  
ao Sr. Presidente para conhecimento e Providências  
em 03/12/13  


Segue para autuação  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**Pablo Alves da Silva**  
Assessor do Gabinete do Presidente

Encaminho ao Assessor de Gabinete em 03.12.13  
